



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1515/2020

DATA 12 / 03 / 2020

Responsável:
Cleberson Antonio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020
DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 98.770,57 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto/Atividade: 10043 – Construção do Centro de Eventos dos Idosos
08.001.08.241.0027.10043.4490

Aplicações Diretas

R\$ 80.778,16

Fonte: Superávit de Exec. Anterior na Fonte de Transferências de Convênios – 324 (Conta 24.759-6 Convênio nº 042/2014 com Estado)

Projeto/Atividade: 10043 – Construção do Centro de Eventos dos Idosos
08.001.08.241.0027.10043.4490

Aplicações Diretas

R\$ 17.992,41

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Recursos Ordinários

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e III, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2019, e anulação de dotação, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de março de 2020.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de março de 2020.

MENSAGEM DO PL nº 017/2020

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **RS 98.770,57 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A obra de Construção do Centro de Eventos dos Idosos, é objeto do **Convênio nº 042/2014** celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Estado de Cidades, sendo de grande importância para o nosso município, a fim de oferecer um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades para os nossos idosos, garantindo melhoria na qualidade de vida.

Esta obra ficou paralisada por um longo período, devido à falta de repasse por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, e com a retomada da execução da obra, faz-se necessário esse projeto de lei.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Cidades
SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 042/2014/SECID

CONVÊNIO Nº 042/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – SECID E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

Processo nº. 685460/2013

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0016-20, sediada na Rua J, S/N, Quadra 01, Lote 05, Setor CPA, Ed. Engº Edgar Prado Arze, Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sª MÂRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA, brasileira, portador do RG nº 077.337 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 384.001.111-68, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 85, Ribeirão da Ponte, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, neste ato denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitoria, CEP: 78.520-000 município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, representada por sua Prefeita, SANDRA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 482.430.001-00 e portador do RG 08057419 SSP/MG, domiciliada no município de Guarantã do Norte, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de 17/06/2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 443.912,68 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos), a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de R\$ 399.521,42 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), a serem repassados em parcela única, conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENIENTE arcará com uma contrapartida Financeira equivalente ao valor de R\$ 44.391,26 (Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Seis Centavos) conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado, bem como previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cidades – SECID/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 28.101 - PROJETO: 5168 - ELEMENTO DE DESPESA: 44404200 – PROGRAMA: 072 - FONTE: 131

Rua J, S/N - Ed. Engº Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo
CEP.: 78.049-906 - Cuiabá-MT
Telefones: (65) 3613-6600

Governo de Mato Grosso
Mais por você



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Cidades
SECID

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **02 de julho de 2015**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II – Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III – Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV – Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V – Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI – Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE SE COMPROMETE:

- I – Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II – A Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009;
- III – Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- IV – Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a – quando não for executado o objeto pactuado;
 - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- V – Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VI – Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- VIII – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- IX – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- X – Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XI – Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;
- XIII – Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Cidades
SECID

XIV - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.

XV - Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Emitir e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme §3º do artigo 28 da IN 03/2009, quando for o caso;

XVII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SECID em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 14, XIV da IN 03/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo - No caso da delegação de que trata o § 1º deste artigo, a fiscalização *in loco* pela Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro - O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatada na vistoria efetuada pela Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, a Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e Consequente devolução dos recursos.

Rua J, S/N - Ed. Engº Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo
CEP.: 78.049-906 - Cuiabá-MT
Telefones: (65) 3613-6600



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Cidades
SECID

- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 03/2009, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – SECID
MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
SANDRA MARTINS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Vilela
RG: 1209133-6

Nome: Juliano A. Borges
RG: 1876034-1